



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 133.10.2026

Santo André, 06 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 247/2026 – G.P. - Proc. CM nº 4713/2026 - Cota nº 27/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 167/2026**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a implantar pontos de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em equipamentos públicos do Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece o regime de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, delimitando os papéis dos setores produtivo e público, na seguinte conformidade:

- **Responsabilidade Originária do Setor Privado:** prevista no inciso VI do art. 33, estabelece que a estruturação, implementação e custeio dos sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes cabem, obrigatoriamente, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- **Ressarcimento Obrigatório para Atuação Municipal,** previsto no § 7º do art. 33, especifica que o Poder Público Municipal somente poderá atuar nas etapas da logística reversa mediante acordo setorial ou termo de compromisso firmado com os fabricantes e comerciantes, devendo ser integralmente remunerado pelos serviços prestados.

Nesse sentido, ao autorizar o Município de Santo André ou o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA a celebrar parcerias para o manejo dos eletrônicos sem contrapartida e ressarcimento do setor produtivo, o projeto de lei em tela viola o Princípio do Poluidor-Pagador e desvia recursos da limpeza urbana para obrigações legais privadas.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Ademais, o Município já exerce seu papel indutor do descarte ambientalmente adequado, realizando parcerias com entidades gestoras sem fins lucrativos do setor privado, disponibilizando Estações de Coleta à população e promovendo eventos pontuais, como o *Drive-thru* Sustentável.

Pelas razões acima expostas, a matéria já se encontra disciplinada pela legislação federal e contemplada nas ações desenvolvidas pelo Município de Santo André.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.10.06
16:46:05 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André